



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENETES - SAMEX (Lei nº 8.059, de 04 JUL 1990 – Nota Informativa nº 001-Dsau, de 13 OUT 13)
Assunto Particular:	Cadastramento de Companheira

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Requerimento do Próprio Titular ou Procurador		
c.	Declaração de União estável, registrada em cartório		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

O QUE É? É o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar constituído para atender gratuitamente aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira, seus dependentes e pensionistas, da Lei 8.059 , em âmbito nacional. O SAMEx-Cmb oferece os seguintes serviços: - assistência médico-hospitalar - atendimento nas áreas de psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia - atendimento odontológico em geral, com algumas exceções de tratamento - Órteses e próteses nacionais, que não sejam odontológicas, de acordo com a legislação e a aprovação do(a) médico(a) militar.
ONDE? O atendimento médico-hospitalar será prestado por meio das Organizações Militares de Saúde (OMS) e suas entidades conveniadas e/ ou contratadas - Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA). Contudo, quando houver impossibilidade ou limitação no atendimento nas Organizações Militares ou de Saúde do Exército e o estado do(a) paciente impossibilitá-lo(a) de aguardar uma vaga, este(a) poderá ser encaminhado(a) por autoridade competente, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, para receber assistência de: - OMS do Ministério da Defesa ou de outras Forças Armadas - OCS ou PSA conveniados ou contratados - Quando forem esgotadas as alternativas acima, o(a) beneficiário(a) poderá, excepcionalmente, com autorização da Região Militar , ser encaminhado(a), de acordo com a seguinte ordem de prioridade, para: a) OCS ou PSA não conveniados ou contratados, que aceitem receber por meio de empenho b) OCS ou PSA não conveniado ou contratado, que não aceitem receber por meio de empenho
OBSERVAÇÕES 1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência , o(a) beneficiário(a) poderá receber atendimento em qualquer OMS, OCS e PSA, independente de encaminhamento. 2. No entanto, se o atendimento de urgência for prestado fora de uma Unidade do Exército, o(a) beneficiário ou seu (sua) responsável deverá comunicar a ocorrência à OM do Exército mais próxima ou à sua Unidade de Vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data do acontecimento. 3. A OM comunicada deve expedir e entregar uma declaração a(o) beneficiário(a) ou seu(sua) responsável, para que ele(a) posteriormente possa comprovar que informou sobre a ocorrência dentro do prazo exigido. 4. Se a comunicação não ocorrer no prazo, por motivo de força maior, a situação deverá ser comprovada por intermédio de sindicância .